



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

NOTA TÉCNICA DE DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 0/2024**

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, inciso VI; e art. 74 da LEI FEDERAL Nº 14.039/2020

ASSUNTO/Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP:56640-000, Custódia/PE, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea "c" e "e", e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, Dr. Cristiano Teixeira Dantas, administrador da sociedade CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tem larga experiência junto a Poder Legislativo, Especialista em Gerenciamento de Cidades/UPE, Especialista em Administração Pública e Direito Legislativo/UPE.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Administrativo, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, auxiliando os Parlamentares/administradores no bom desempenho de suas gestões/funções.

Desta forma, a empresa CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2023, conforme documentos anexos. Então vejamos:

Ref./ano 2023: valor mensal

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO -PE

CONTRATADO: THIAGO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOCACIA -CNPJ: 48.774.949/0001-75

VALOR MENSAL:R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

Data da pesquisa: 12/01/2024

2-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

CONTRATADO: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA -CNPJ: 43.911.647/0001-88

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data da pesquisa: 12/01/2024

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE

CONTRATADO: ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.948.337/0001-14

VALOR MENSAL:R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)

Data da pesquisa: 19/01/2024

Valor Médio Estimado: R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

A empresa/sociedade CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentou uma proposta de preços de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto Básico. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Lagoa Grande, 22 de janeiro de 2024.

Maria Jeniclesse Alves dos Santos
Agente de Contratação